

APREGOADO PELA  
MESA EM 20 OUT. 2010

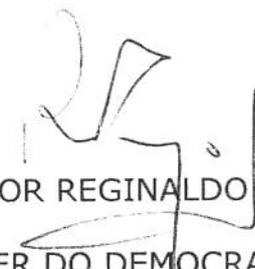
EMENDA Nº 03

Altera o Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 33/10, transformando-o em Parágrafo primeiro e inclui o parágrafo 2º no mesmo artigo com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - A partir do 2º fracionamento de que trata o art. 1º desta lei, o respectivo pagamento e o carregamento deverão ser feitos diretamente no CIPEI - Centro Integrado de Passagem Escolar e Isenção da EPTC”.

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar transtornos aos estudantes já que no CIPEI, antes de efetuar o pagamento, será verificado se o cartão tem espaço vago para efetuar as recargas adicionais, além de evitar ônus ao sistema com o pagamento via bancária. Não haverá qualquer transtorno ao estudante, uma vez que para recarregar o cartão ele já teria que ir ao CIPEI.

  
VEREADOR REGINALDO PUJOL  
LÍDER DO DEMOCRATAS